



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.682/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, neste município de Francisco Morato.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais, especialidades médicas e exames diagnósticos.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.304.208,64 (três milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento de especialidades médicas e atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, no valor total de até R\$ 1.534.860,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 255.810,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dez reais), por mês.

§ 2º A entidade receberá o valor total de até R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais), referentes a realização de exames de diagnóstico de ultrassonografia, insumo para ultrassonografia, mamografia e audiometria tonal+vocal e imitanciometria, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

§ 3º A entidade receberá ainda o valor total de até R\$ 1.063.148,64 (um milhão, sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referentes a realização de plantões médicos generalistas, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 177.191,44 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 4º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias. Podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

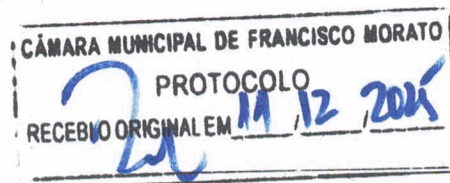
Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

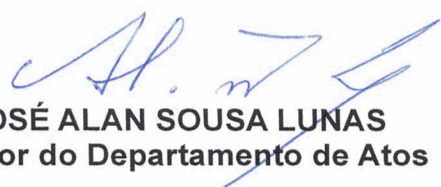
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 11 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

Mensagem nº 125/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura visa à execução de serviços ambulatoriais, consultas em especialidades médicas, exames diagnósticos, fisioterapia, fonoaudiologia e plantões médicos, imprescindíveis para a adequada continuidade da assistência à saúde no município.

A presente proposição fundamenta-se:

- no art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- no art. 199, §1º da Constituição Federal, que estabelece a participação complementar de entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos na execução de ações e serviços de saúde;
- nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e na LC nº 141/2012, que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- na Lei nº 13.019/2014, especialmente seu art. 3º, IV, que dispensa o procedimento de MROSC para convênios com entidades filantrópicas celebrados no contexto do art. 199, §1º da Constituição Federal;
- na Lei nº 14.133/2021, aplicável aos atos formais de contratação pela Administração Pública;
- e na Instrução Normativa TCE/SP nº 01/2024, que estabelece parâmetros obrigatórios de planejamento, formalização, metas, indicadores e prestação de contas.

A Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica certificada e tradicional parceira do SUS, é a única instituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

instalada no município com capacidade técnica, operacional e estrutural para absorver a demanda crescente por consultas especializadas e exames que o SAME/FM, por ausência de estrutura própria, não consegue executar de forma direta.

Os estudos constantes nos Pareceres Técnicos e Notas Técnicas anexos demonstram:

- significativa demanda reprimida por consultas especializadas e procedimentos diagnósticos;
- inexistência de alternativas públicas instaladas no município;
- capacidade técnica consolidada da entidade proposta;
- atendimento aos requisitos de economicidade e eficiência;
- conformidade orçamentária com o PPA, LDO e LOA do exercício;
- adequação plena às exigências da IN 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante da essencialidade dos serviços, da urgência assistencial e da necessidade de garantir continuidade, ampliação e segurança no atendimento prestado aos munícipes, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa medida indispensável para assegurar a manutenção e expansão da assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes:

Objetivo 1: Erradicação da pobreza.

Objetivo 3: Saúde e bem-estar.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

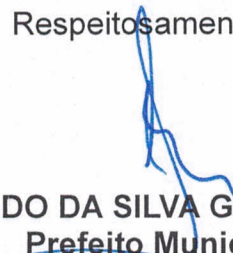
CNPJ 46.523.072/0001-14

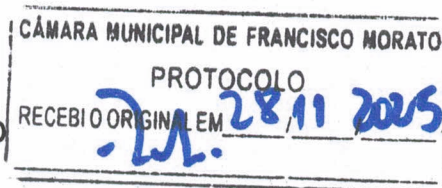
Gabinete do
Prefeito

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº ¹⁵¹/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, neste município de Francisco Morato.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais, especialidades médicas e exames diagnósticos.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.304.208,64 (três milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento de especialidades médicas e atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, no valor total de até R\$ 1.534.860,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 255.810,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dez reais), por mês.

§ 2º A entidade receberá o valor total de até R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais), referentes a realização de exames de diagnóstico de ultrassonografia, insumo para ultrassonografia, mamografia e audiometria tonal+vocal e imitanciometria, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 3º A entidade receberá ainda o valor total de até R\$ 1.063.148,64 (um milhão, sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referentes a realização de plantões médicos generalistas, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 177.191,44 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 4º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias. Podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

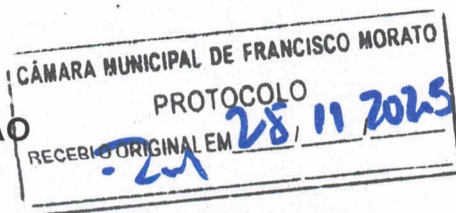
Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 151/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de DEZEMBRO de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL.HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11/12/2025 na Ordinária sessão discussão
em 05/12/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 102/2025
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 151 /2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

supra.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 183/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, neste município de Francisco Morato.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais, especialidades médicas e exames diagnósticos.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.304.208,64 (três milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento de especialidades médicas e atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, no valor total de até R\$ 1.534.860,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 255.810,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dez reais), por mês.

§ 2º A entidade receberá o valor total de até R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais), referentes a realização de exames de diagnóstico de ultrassonografia, insumo para ultrassonografia, mamografia e audiometria tonal+vocal e imitanciometria, que serão repassados

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

em 06 parcelas de até R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).

§ 3º A entidade receberá ainda o valor total de até R\$ 1.063.148,64 (um milhão, sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referentes a realização de plantões médicos generalistas, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 177.191,44 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 4º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias. Podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEFOMUCENGO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 4-12-25
HORÁRIO: 15h
VISTO: